



**Prefeitura Municipal de Lucena**

**PROCESSO N°00053/2022**

<b>TIPO PROCESSO</b>	REQUERIMENTO
<b>ÓRGÃO</b>	PREFEITURA DE LUCENA
<b>SETOR DESTINO</b>	SECRETÁRIA DA RECEITA
<b>DATA ENTRADA</b>	25/02/2022 12:23
<b>ASSUNTO</b>	IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO, DE PRODUTIVIDADE...
<b>SOLICITANTE</b>	MARCELO PIMENTEL DE OLIVEIRA

A Sua Excelência o Senhor Prefeito de Lucena-PB, 25 de fevereiro de 2022.

**Leomax da Costa Bandeira**  
Prefeito Constitucional  
58.315-000 – Lucena/PB

Assunto: Implantação da Gratificação de Produtividade.

Senhor Prefeito,

1. **Marcelo Pimentel de Oliveira**, portador do CPF 038.267.294-12, servidor efetivo deste município – Matrícula N° 2429 e **Diego Lima de Melo**, portador do CPF 071.954.494-75, servidor efetivo deste município – Matrícula N° 30451, exercendo as funções de Fiscal de Tributos, Grupo TAF, lotados na Secretaria da Receita e Planejamento.

2. Vimos através deste de forma coletiva solicitar do senhor Prefeito Constitucional de Lucena a implantação da **Gratificação de Produtividade** de acordo com artigo 37° da Lei Orgânica do Fisco Municipal n° 856/2017.

3. Lei N° 856/17, em seu Art. 35°, garante a gratificação de Produtividade.

*“Art. 35°. A gratificação de Produtividade a que fazem jus os integrantes do Grupo Ocupacional TAF,”*

4. Direito Adquirido é um direito fundamental, alcançado constitucionalmente, sendo encontrando no art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal, bem como na Lei de Introdução ao Código Civil, em seu art. 6°, § 2°.

*A Constituição Federal restringe-se em descrever, in verbis:*

*“A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”*

*A LICC declara, in verbis:*

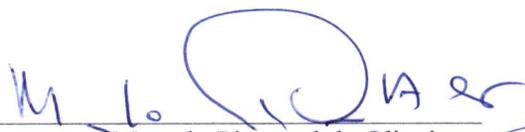
*“Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém que por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbitrio de outrem.”*

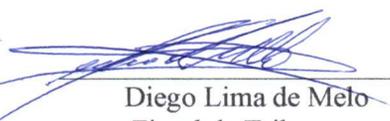
5. Do direito à implantação, tendo em vista que trata-se de Lei Municipal, direito adquirido, e já vem sendo pago a outro servidor do Grupo TAF lotado no mesmo setor e exercendo as mesmas funções dos requerentes, como também há jurisprudência de acordo com o *PROCEDIMENTO COMUM CIVIL (7)0800622-47.2019.8.15.1211*, onde foi concedido pelo poder Judiciário da Paraíba o direito a gratificação de Produtividade ao Fiscal de Tributos Francisco Salvio da Silva, que impetrou o pedido e lhe foi concedido o direito onde o mesmo encontra-se gozando dos direitos.

6. Diante do exposto **REQUEREMOS** a implantação da gratificação de Produtividade, não podendo haver discriminação ou tratamento desigual entre as categorias de acordo com o Art. 7° da Lei n° 856/17.

*“Art. 7°. Não há hierarquia funcional entre as categorias que compõem o grupo TAF, os direitos e deveres são iguais na carreira, distinguindo-se a atuação funcional de seus integrantes apenas pelas atribuições inerentes a cada cargo.”*

Respeitosamente,

  
Marcelo Pimentel de Oliveira  
Fiscal de Tributos  
Mat. 2429

  
Diego Lima de Melo  
Fiscal de Tributos  
Mat. 30451

Recebido  
25/02/2022  


República Federativa do Brasil  
 Serviço Público Federal  
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
 Carteira de Identidade Profissional

**CREA-PB**  
Registro Crea Nº  
501/2007





Nome  
**MARCELO PIMENTEL DE OLIVEIRA**



Data do Registro no Crea- PB  
 23/01/2007

Título Profissional  
**ENGENHEIRO CIVIL  
 TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**

Registro Nacional  
 1601560958  
 Data de Emissão  
 20/09/2017

Presidente do Crea- PB

Presidente do Confes

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem fé pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 3194 de 24/12/66 e Lei nº 5208 de 02/05/75.

República Federativa do Brasil  
 Serviço Público Federal  
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
 Carteira de Identidade Profissional

**CREA-PB**  
Crea de Registro





Nome  
**MARCELO PIMENTEL DE OLIVEIRA**

Filiação  
**MARIA JOSÉ PIMENTEL DE OLIVEIRA  
 ALONSO XAVIER DE OLIVEIRA**

Nascimento      CPF      Doc. de Identidade  
**07/10/1978      038.267.294-12      2362358 SSP/PB**

Nacionalidade  
**BRASILEIRA**

Naturalidade  
**ALAGOA GRANDE PB**

Tipo Sang.      Título de Eleitor  
                          **023131971279**

PIS/PASEP

M. Assinatura do Profissional



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: DIEGO LIMA DE MELO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 3187598 SSP PB

CPF: 071.954.494-75 DATA NASCIMENTO: 28/10/1985

FILIAÇÃO: JOSE GILVANDO DE MELO  
 NANCY LIMA NERES

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 04708388746 VALIDADE: 13/08/2023 1ª HABILITACAO: 27/07/2009

OBSERVAÇÕES:

A ;  
 EAR ;

ASSINATURA DO PORTADOR: *Diego Lima de Melo*

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSAO: 24/08/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: *Arata* 49152554385 PB037361376

**PARAÍBA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1660665014

PROIBIDO PLASTIFICAR 1660665014